

(Do Sr. Luiz Antonio Fleury)

Requer, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei nº 731, de 2003 e seu apenso sejam distribuídos também à Comissão de Defesa do Consumidor, além da Comissão.

Sr. Presidente,

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania analisa o Projeto de Lei nº 731/03, de autoria do nobre Deputado Léo Alcântara, que dispõe sobre o uso da escritura pública e da execução de serviços notariais em separações, divórcios, promessas de compra e venda de imóveis e partilha amigável de bens, bem assim o seu apenso, PL 4725/04, que trata do mesmo assunto.

Ocorre que o substitutivo oferecido pelo nobre Deputado Inaldo Leitão, em seu art. 5º, acrescenta mudança ao art. 42 do Código de Defesa do Consumidor, invadindo competência desta Comissão de Defesa do Consumidor, como se atesta abaixo:

Art. 5.º O art. 42, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, passa a vigorar com acréscimo dos §§ 2º e 3º, renumerado o parágrafo único para § 1º:

"Art. 42.

§ 1.º

§ 2.º No pagamento de dívida relativa a título protestado, será de exclusiva responsabilidade do apresentante ou credor providenciar, no prazo de cinco dias úteis contados da data em der a quitação, o pedido do cancelamento do protesto, bem como o pagamento de todas as despesas e emolumentos devidos pelo solicitante, sob pena das sanções e penalidades prevista nesta Lei.

§ 3.º A hipótese de não ter havido a solicitação do cancelamento do protesto prevista no § 2º, não elide a possibilidade de ser ele efetuado a pedido do próprio devedor, desde que cumpridas todas as exigências legais."(A) “

Regulamentar matéria diretamente relacionada aos direitos do consumidor, como é o caso do protesto de títulos, sem a consulta a esta Comissão de Defesa do Consumidor não nos parece adequado. O Regimento Interno, em seu art. 32, inciso V, determina ser de competência desta Comissão de Defesa do Consumidor:

“Art. 32.....

.....

b) relações de consumo e medidas de defesa do consumidor;

.....”.

Diante de todo o exposto, requeremos que o Projeto de Lei nº 731, de 2003, e seu apenso, também sejam despachados a esta Comissão.

Sala das Comissões, em de 21 março de 2.006.

LUIZ ANTONIO FLEURY

PTB/SP

Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor